



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO N° 015/2010-GP.

Dispõe sobre a implantação do sistema de priorização de obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e,

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa e financeira prevista no artigo 154 a Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 35 da citada Resolução nº 114/2010, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas para reforçar a segurança dos prédios dos órgãos jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras deste Tribunal obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.666/93, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 2º O desenvolvimento do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras será realizado por meio de inspeção predial, que consiste na análise isolada ou combinada das condições técnicas, de uso e de manutenção da edificação, a qual deverá ser realizada apenas por engenheiros e arquitetos devidamente registrados

no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), dentro das respectivas atribuições profissionais.

Art. 3º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, que tem por objetivo definir a indicação do grau de prioridade, será consubstanciado nas planilhas e nos comentários sobre avaliação dos itens constantes nos Anexos I e II, os quais contêm os critérios de pontuação e de ponderação agrupados da seguinte forma:

§ 1º Planilha 1: critério para avaliação, por pontuação, da estrutura física do imóvel ocupado, levando em consideração:

- I - a cobertura
- II - as instalações elétricas;
- III - as instalações hidráulicas;
- IV - os acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);
- V - a segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- VI - a funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- VII - as condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- VIII - a localização e interligação com os meios de transporte públicos;
- IX – a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- X- as instalações de telecomunicações
- XI - a potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

§ 2º Planilha 2: critério para avaliação, por pontuação, da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, levando em consideração:

- I - a política estratégica do Tribunal de Justiça de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- II - a política estratégica do Tribunal de Justiça de concentração ou dispersão de sua estrutura física;
- III - a disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV – a demanda da população atendida;

§ 3º O movimento processual ao longo dos anos, o desenvolvimento econômico social da região e as possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal serão contemplados no Índice de Carência de Varas deste Tribunal (ICV-TJPA), que por sua vez influenciará na análise da disponibilidade do espaço atual, conforme prescrito no inciso III supra especificado.

§ 4º A pontuação atribuída à adoção de novas tecnologias está contemplada na avaliação dos parâmetros estabelecidos para a Planilha 1.

Art. 4º As notas pertinentes a Planilha 1 serão atribuídas, após inspeção predial, na forma percentual, de 0% a 100% em cada subitem, objetivando determinar o estado de conservação da edificação, conforme avaliação pré-definida nos Anexos I e II.

§ 1º Na hipótese de o subitem não ser tecnicamente necessário para a edificação, o mesmo será classificado como "Não se aplica" (NA), não receberá nota percentual e não influenciará na média do item respectivo.

§ 2º As notas serão atribuídas pelo avaliador a cada subitem da Planilha 1, e o resultado final, obtido por meio de média aritmética.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma edificação na mesma Comarca, a nota final da Planilha 1 será calculada a partir da inspeção predial do edifício sede da Comarca, exceto para aqueles que possuírem Varas Cíveis e Criminais em edifícios distintos, cuja nota final será obtida através da média aritmética da Planilha 1 de cada um dos prédios.

Art. 5º A Planilha 2 apresenta os coeficientes relativos à adequação da prestação jurisdicional, sendo atribuída maior pontuação às situações consideradas agravantes pelos incisos II, III e IV.

§ 1º Para avaliação do inciso I será observado se o imóvel destinado à prestação jurisdicional é próprio, cedido ou locado.

§ 2º Para avaliação do inciso II será verificado o número de edificações utilizadas para abrigar a Justiça local. Quanto maior o número de prédios, maior será a pontuação em razão dos custos operacionais e transtornos para os servidores, magistrados e jurisdicionados.

§ 3º Para avaliação da pontuação atribuída ao inciso III, será apurada a razão entre a área atual da edificação, a área ideal das varas instaladas e a área potencial conforme a indicação de expansão do ICV-TJPA. As áreas ideais estão previstas na tabela 2 da Resolução nº 114/2010 do CNJ, sendo que, quanto maior for a diferença entre as áreas, maior a pontuação obtida.

§ 4º Para o caso de reformas de prédios atualmente utilizados pelo Poder Judiciário, poderão ser adotadas áreas menores que as indicadas pela Resolução nº 114/2010 do CNJ, constantes no Anexo II.

§ 5º Para a avaliação do inciso IV será considerada a demanda da população atendida pela respectiva Comarca.

§ 6º O resultado da Planilha 2 será obtido pela multiplicação entre os coeficientes obtidos para os incisos II, III e IV.

Art. 6º A nota final de cada Comarca será obtida através da aplicação de uma fórmula que considera a nota dada para Avaliação do Imóvel Atual (Planilha 1) e a Adequação do Imóvel à Prestação Jurisdicional (Planilha 2).

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Vice – Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA G. DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

***Republicada por Retificação**

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4651/2010 - Terça-Feira, 14 de Setembro de 2010